

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC003016/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084619/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001835/2017-40
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO;

E

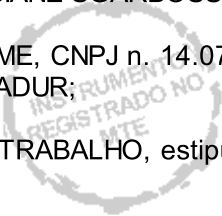
FORCHESATO & CIA LTDA - ME, CNPJ n. 13.214.626/0001-42, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FRANCISMARA SGARBOSSA FORCHESATO;

FRANCISMARA SGARBOSSA FORCHESATO - ME, CNPJ n. 04.322.331/0001-07, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). FRANCISMARA SGARBOSSA FORCHESATO;

LORENCI COMERCIO DE CONFECÇÕES INFANTIL LTDA - EPP, CNPJ n. 02.409.232/0001-23, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FABIANE SGARBOSSA LORENCI;

D'JOR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CNPJ n. 14.072.575/0001-24, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MICHELE SGARBOSSA ADUR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Lojas do Comércio Varejista em geral**, com abrangência territorial em **Xanxerê/SC**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO ESPECIAL PARA O MÊS DE DEZEMBRO DE 2017 E FEVEREIRO DE 2018

02	(sábado)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas
03	(domingo)	DSR
04 a 08	(segunda a sexta-feira)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 19:00 horas
09	(sábado)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas
10	(domingo)	DRS
11 a 15	(segunda a sexta-feira)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 20:00 horas
16	(sábado)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas
17	(domingo)	DRS
18 a 22	(segunda a sexta-feira)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 22:00 horas
23	(sábado)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 19:00 horas
24	(domingo)	DSR
	25 Segunda-feira	NATAL
26	(terça-feira)	13:30 as 18:00 horas

27 a 29	(quarta a sexta-feira)	8:30 as 12:00 e 13:30 as 18:00 horas
30	(sabado)	8:00 as 12:00 horas
31	(domingo)	DRS
01	(segunda feira)	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
02	(terça-feira)	13:30 as 18:00 horas
Sábado de promoções 2018		
13/01/2018		8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas
10/02/2018		8:30 as 12:00 e 13:30 as 17:00 horas

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E/OU COMPENSAÇÃO

Das horas prestadas além da jornada normal, respeitada a carga diária e a prorrogação permitida legalmente (limite de dez horas diárias), metade destas serão obrigatoriamente pagas com adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (70% - setenta por cento – sobre o valor da hora normal), sendo que a outra metade poderá ser compensada até o dia 31/01/2018.

Parágrafo Único – As horas não trabalhadas no dia 26 de dezembro de 2017, 02 de janeiro de 2018, deverão ser utilizadas, por toda e qualquer empresa lojista do comércio varejista de Xanxerê, para o cálculo de compensação de horas, independente de opção a presente convenção.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO/LANCHE

As empresas que utilizarem o trabalho de seus empregados na forma do presente termo aditivo, deverão conceder aos empregados envolvidos intervalos nos seguintes termos:

Paragrafo primeiro: quando a jornada for até 19 (dezenove) horas, conceder-se-á intervalo de 15min (quinze minutos) para descanso e alimentação do trabalhador.

Paragrafo segundo: quando a jornada for até 20 (vinte) horas, conceder-se-á intervalo de 30min (trinta minutos) para descanso e alimentação com a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie de forma antecipada para aquisição de lanche, sendo tal valor a título gratuito (sem desconto de qualquer natureza).

Paragrafo terceiro: quando a jornada for além das 20 (vinte) horas, conceder-se-á intervalo de 1h (uma hora) para descanso e alimentação com a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) em espécie de forma antecipada para aquisição de lanche, sendo tal valor a título gratuito (sem desconto de qualquer natureza).

CLÁUSULA SEXTA - INTRAJORNADA

O presente Termo Aditivo, supre a necessidade de acordo coletivo ou individual para compensação de horas e dilatação do intervalo intrajornada (art. 71, caput da CLT), sendo assegurado a todos os comerciários um intervalo mínimo de 01:00h (uma hora) e máximo de 2:00h (duas horas) para refeição e descanso (almoço), período este não computado na jornada de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS

No período de vigência do presente instrumento normativo as empresas poderão alterar os horários de trabalho dos funcionários sendo que, para a regulamentação e o controle desta jornada, as empresas elaborarão um quadro ou escala de trabalho, estabelecendo a jornada diária individual de seus empregados e afixando-a em lugar visível a estes e ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES, LACTANTES E ESTUDANTES

Será garantida a liberação, as 18:00 (dezoito horas), dos estudantes que frequentem cursos à noite, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou autorizado legalmente, das gestantes e mães que tenham filhos em creches ou que estejam amamentando.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

As empresas que deixarem de cumprir as cláusulas deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva para Compensação e Prorrogação de Horários, pagarão a multa conforme o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional e Patronal, perante o Poder Judiciário, para ajuizamento das ações de cumprimento em relação a qualquer das cláusulas da presente.

**SOLANGE APARECIDA SANDI FERRAZZO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**FRANCISMARA SGARBOSSA FORCHESATO
ADMINISTRADOR
FORCHESATO & CIA LTDA - ME**

**FRANCISMARA SGARBOSSA FORCHESATO
ADMINISTRADOR
FRANCISMARA SGARBOSSA FORCHESATO - ME**

**FABIANE SGARBOSSA LORENCI
EMPRESÁRIO
LORENCI COMERCIO DE CONFECÇOES INFANTIL LTDA - EPP**

**MICHELE SGARBOSSA ADUR
EMPRESÁRIO
D'JOR COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.